

COMUNICADO TÉCNICO N° 049/2023/AMM

Lei Paulo Gustavo - captação de recurso - cultura

LEI COMPLEMENTAR N° 195, de 08 de julho de 2022

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Legislações Correlatas:

DECRETO N° 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

DECRETO N° 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Administração, Cultura e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, promulgou a LEI COMPLEMENTAR N° 195, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação

para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Trata-se de ações que serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa¹.

O Sistema Nacional de Cultura institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais².

O DECRETO Nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, também detalha os procedimentos para recebimento do recurso, traz diretrizes para execução da verba, monitoramento e avaliação dos resultados, orientações quanto à implementação das políticas afirmativas, entre outras disposições necessárias à fiel execução da lei.

Os entes interessados devem solicitar o recurso por meio do cadastro do seu Plano de Ação na plataforma Transferegov. **A plataforma foi aberta no dia 12 de maio de 2023 e ficará disponível por 60 dias.** Ou seja, os estados,

¹ art. 216-A da Constituição Federal

² Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

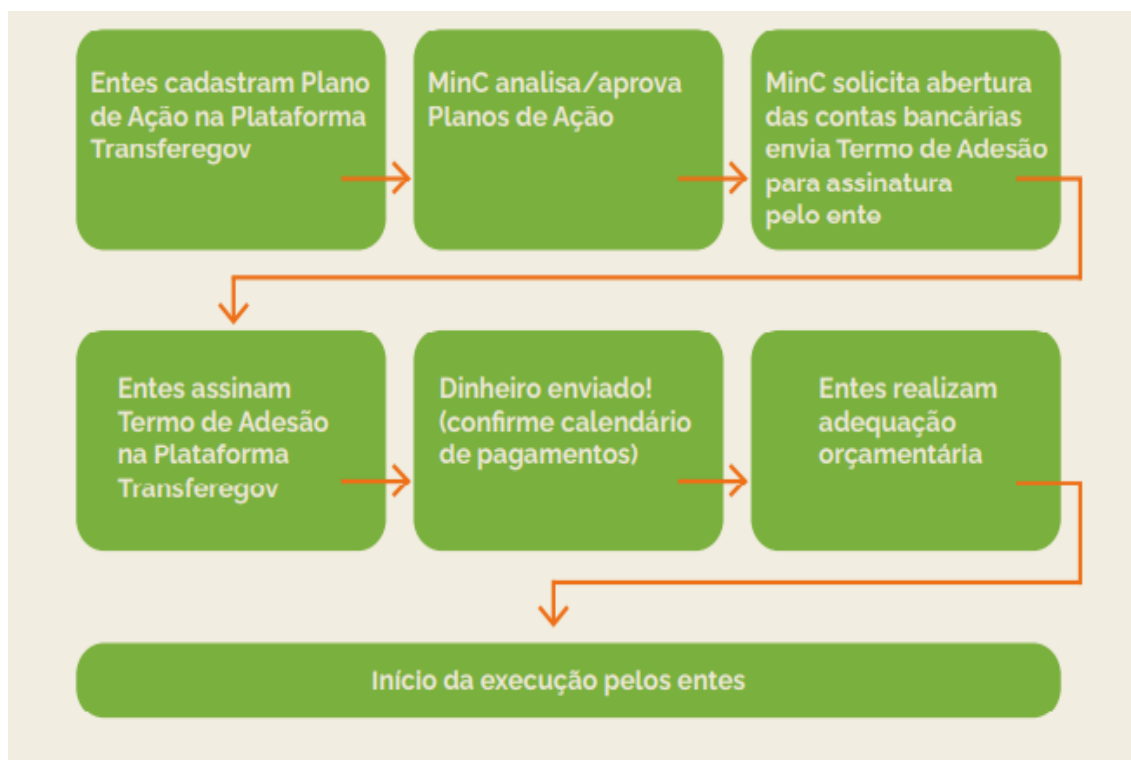
DF e municípios têm até o dia 11 de julho de 2023 (terça-feira) para **cadastrar o Plano de Ação e solicitar o recurso**.

O Plano de Ação será elaborado e cadastrado diretamente na Plataforma Transferegov mediante o preenchimento dos campos pré-definidos na própria plataforma. Para tanto será necessário acessar o link abaixo:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/manuais-e-tutoriais-1>

Todo o fluxo e ações correspondentes estão no guia disponibilizado pelo Ministério da Cultura que resulta no resumo abaixo:

FLUXOGRAMA DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO-2023



Fonte: Guia prático da Lei Paulo Gustavo para gestores e gestoras de cultura-2023. Pág.:12

Para cada etapa acima referendada possuem diretrizes e ações correspondentes a executar. Devido à importância e complexidade da medida adotada, é indispensável o acesso e a leitura na íntegra do guia da LPG para assegurar a execução de forma criteriosa e sistemática. Segue o link:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/guiarapido-1805.pdf/view>

As ações emergenciais deverão ser desenvolvidas por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.

Quanto ao recurso, a distribuição está no artigo 5º e a destinação associada ao artigo 6º. São eles:

Artigos	Destinação
Art.5º I	I- apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro
Art.5º II	II- apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
Art.5º III	III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;
Art.5º IV	Aplicam apenas aos estados e DF
Art.8º	I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções

	<p>ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;</p> <p>III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.</p>
	<p>§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.</p>

Ressalta-se ainda que o município deverá fazer a adequação orçamentária em 180 dias após o recebimento do recurso. Os entes deverão comprovar a adequação orçamentária por meio do envio, no Transferegov, da publicação do ato oficial que a formalizou.

O objetivo deste comunicado não pretende explorar as diretrizes da lei 195/2023 e o Sistema Nacional de Cultura mas tão somente reiterar o alerta do setor de apoio desta AMM, desde da data da sua publicação, aos municípios que ainda não fizeram o cadastro que o façam para incentivar o setor de cultural assim como não caracterizar eventual renúncia de receita.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 07 de julho 2023.

Responsabilidade Técnica:
Waldna Fraga Silva
Assessora Contábil - AMM

Revisora:
Juliana Ferrari
Coordenação Geral - AMM


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 08 de julho de 2022

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

UF	Município	Situação do Plano	Valor Disponível
MT	ALTO PARAGUAI	Não Cadastrado	R\$ 113.536,39
MT	ARAGUAIANA	Não Cadastrado	R\$ 46.181,18
MT	CAMPOS DE JULIO	Não Cadastrado	R\$ 75.141,56
MT	CANABRAVA DO NORTE	Não Cadastrado	R\$ 57.589,39
MT	CANARANA	Não Cadastrado	R\$ 203.001,92
MT	CASTANHEIRA	Não Cadastrado	R\$ 85.787,85
MT	CLAUDIA	Não Cadastrado	R\$ 118.738,33
MT	COCALINHO	Não Cadastrado	R\$ 64.550,69
MT	COLNIZA	Não Cadastrado	R\$ 359.677,28
MT	CONQUISTA D'OESTE	Não Cadastrado	R\$ 53.793,58
MT	COTRIGUACU	Não Cadastrado	R\$ 193.415,43
MT	CURVELANDIA	Não Cadastrado	R\$ 61.440,62
MT	DENISE	Não Cadastrado	R\$ 91.633,95
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	Não Cadastrado	R\$ 48.584,73
MT	GLORIA D'OESTE	Não Cadastrado	R\$ 45.668,60
MT	INDIAVAI	Não Cadastrado	R\$ 44.394,09
MT	ITAUBA	Não Cadastrado	R\$ 49.956,22
MT	ITIQUIRA	Não Cadastrado	R\$ 136.678,78
MT	JANGADA	Não Cadastrado	R\$ 83.280,41
MT	MATUPA	Não Cadastrado	R\$ 167.786,75
MT	NOBRES	Não Cadastrado	R\$ 147.796,07
MT	NORTELANDIA	Não Cadastrado	R\$ 65.534,27
MT	NOVA BANDEIRANTES	Não Cadastrado	R\$ 152.783,27
MT	NOVA GUARITA	Não Cadastrado	R\$ 55.483,69
MT	NOVA LACERDA	Não Cadastrado	R\$ 72.481,73
MT	NOVA MARINGA	Não Cadastrado	R\$ 87.685,76
MT	NOVA OLIMPIA	Não Cadastrado	R\$ 194.128,85
MT	NOVA SANTA HELENA	Não Cadastrado	R\$ 50.967,49
MT	NOVA UBIRATA	Não Cadastrado	R\$ 119.805,03
MT	NOVO MUNDO	Não Cadastrado	R\$ 91.072,90
MT	NOVO SANTO ANTONIO	Não Cadastrado	R\$ 44.137,82
MT	PARANAITA	Não Cadastrado	R\$ 111.486,10
MT	PONTES E LACERDA	Não Cadastrado	R\$ 402.546,79
MT	PORTO ESPERIDIAO	Não Cadastrado	R\$ 117.616,21
MT	RESERVA DO CABACAL	Não Cadastrado	R\$ 44.033,90
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	Não Cadastrado	R\$ 105.660,80

MT	SALTO DO CEU	Não Cadastrado	R\$ 47.303,30
MT	SANTA CARMEM	Não Cadastrado	R\$ 56.820,54
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	Não Cadastrado	R\$ 43.659,86
MT	SANTO AFONSO	Não Cadastrado	R\$ 46.873,85
MT	SERRA NOVA DOURADA	Não Cadastrado	R\$ 36.767,84
MT	TABAPORA	Não Cadastrado	R\$ 89.770,69
MT	TERRA NOVA DO NORTE	Não Cadastrado	R\$ 89.265,03
MT	TESOURO	Não Cadastrado	R\$ 51.009,07
MT	UNIAO DO SUL	Não Cadastrado	R\$ 48.889,50
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	Não Cadastrado	R\$ 46.596,77

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 08 de julho de 2022

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

MUNICÍPIO	UF	Art. 5º - Inciso I	Art. 5º - Inciso II	Art. 5º - Inciso III	Art. 8º	Total
Acorizal	MT	32.705,37	7.475,69	3.753,28	17.797,20	61.731,54
Água Boa	MT	128.758,09	29.431,11	14.776,32	70.065,98	243.031,50
Alta Floresta	MT	239.695,25	54.788,78	27.507,50	130.434,39	452.425,92
Alto Araguaia	MT	98.790,73	22.581,27	11.337,25	53.758,72	186.467,97
Alto Boa Vista	MT	39.248,53	8.971,30	4.504,17	21.357,78	74.081,78
Alto Garças	MT	62.852,52	14.366,63	7.212,97	34.202,31	118.634,43
Alto Paraguai	MT	60.151,58	13.749,26	6.903,01	32.732,54	113.536,39
Alto Taquari	MT	59.513,05	13.603,30	6.829,73	32.385,07	112.331,15
Apiacás	MT	55.909,35	12.779,58	6.416,17	30.424,06	105.529,16
Araguaiana	MT	24.466,79	5.592,54	2.807,82	13.314,03	46.181,18
Araguainha	MT	16.558,48	3.784,88	1.900,26	9.010,59	31.254,21
Araputanga	MT	89.117,28	20.370,14	10.227,12	48.494,74	168.209,28
Arenópolis	MT	47.714,64	10.906,46	5.475,75	25.964,76	90.061,61
Aripuanã	MT	111.095,40	25.393,83	12.749,34	60.454,52	209.693,09
Barão de Melgaço	MT	43.186,17	9.871,36	4.956,06	23.500,52	81.514,11
Barra do Bugres	MT	166.057,61	37.956,92	19.056,82	90.363,17	313.434,52
Barra do Garças	MT	279.321,45	63.846,41	32.055,01	151.997,68	527.220,55
Bom Jesus do Araguaia	MT	38.287,06	8.751,53	4.393,83	20.834,58	72.267,00
Brasnorte	MT	101.935,71	23.300,14	11.698,17	55.470,11	192.404,13
Cáceres	MT	415.983,43	95.084,17	47.738,38	226.364,71	785.170,69
Campinópolis	MT	81.572,10	18.645,49	9.361,24	44.388,90	153.967,73
Campo Novo do Parecis	MT	170.736,54	39.026,42	19.593,77	92.909,29	322.266,02
Campo Verde	MT	201.258,00	46.002,91	23.096,43	109.518,09	379.875,43
Campos de Júlio	MT	39.810,00	9.099,64	4.568,61	21.663,31	75.141,56
Canabrava do Norte	MT	30.510,86	6.974,08	3.501,43	16.603,02	57.589,39
Canarana	MT	107.550,42	24.583,53	12.342,52	58.525,45	203.001,92

Carlinda	MT	50.265,11	11.489,44	5.768,44	27.352,65	94.875,64
Castanheira	MT	45.450,40	10.388,91	5.215,90	24.732,64	85.787,85
Chapada dos Guimarães	MT	109.091,72	24.935,84	12.519,40	59.364,18	205.911,14
Cláudia	MT	62.907,57	14.379,21	7.219,29	34.232,26	118.738,33
Cocalinho	MT	34.198,96	7.817,09	3.924,68	18.609,96	64.550,69
Colíder	MT	159.499,78	36.457,95	18.304,24	86.794,61	301.056,58
Colniza	MT	190.557,02	43.556,92	21.868,38	103.694,96	359.677,28
Comodoro	MT	104.423,80	23.868,86	11.983,70	56.824,05	197.100,41
Confresa	MT	152.971,29	34.965,69	17.555,03	83.242,02	288.734,03
Conquista D'Oeste	MT	28.499,84	6.514,40	3.270,65	15.508,69	53.793,58
Cotriguaçu	MT	102.471,49	23.422,61	11.759,66	55.761,67	193.415,43
Cuiabá	MT	2.592.602,26	592.608,78	297.527,78	1.410.810,18	4.893.549,00
Curvelândia	MT	32.551,24	7.440,46	3.735,59	17.713,33	61.440,62
Denise	MT	48.547,67	11.096,87	5.571,34	26.418,07	91.633,95
Diamantino	MT	108.321,06	24.759,68	12.430,96	58.944,81	204.456,51
Dom Aquino	MT	42.899,93	9.805,93	4.923,21	23.344,75	80.973,82
Feliz Natal	MT	76.522,53	17.491,28	8.781,75	41.641,08	144.436,64
Figueirópolis D'Oeste	MT	25.740,19	5.883,61	2.953,95	14.006,98	48.584,73
Gaúcha do Norte	MT	42.261,39	9.659,97	4.849,93	22.997,28	79.768,57
General Carneiro	MT	34.235,65	7.825,48	3.928,89	18.629,93	64.619,95
Glória D'Oeste	MT	24.195,22	5.530,47	2.776,65	13.166,26	45.668,60
Guarantã do Norte	MT	168.982,40	38.625,46	19.392,47	91.954,75	318.955,08
Guiratinga	MT	79.799,62	18.240,34	9.157,83	43.424,37	150.622,16
Indiavaí	MT	23.519,99	5.376,12	2.699,16	12.798,82	44.394,09
Ipiranga do Norte	MT	43.248,55	9.885,62	4.963,22	23.534,46	81.631,85
Itanhangá	MT	39.021,00	8.919,30	4.478,06	21.233,97	73.652,33
Itaúba	MT	26.466,80	6.049,70	3.037,34	14.402,38	49.956,22
Itiquira	MT	72.412,42	16.551,80	8.310,07	39.404,49	136.678,78
Jaciara	MT	132.490,23	30.284,20	15.204,62	72.096,89	250.075,94
Jangada	MT	44.121,96	10.085,26	5.063,45	24.009,74	83.280,41
Jauru	MT	43.964,15	10.049,19	5.045,34	23.923,87	82.982,55

Juara	MT	164.710,81	37.649,07	18.902,26	89.630,29	310.892,43
Juína	MT	190.824,91	43.618,15	21.899,12	103.840,73	360.182,91
Juruena	MT	83.729,92	19.138,72	9.608,87	45.563,11	158.040,62
Juscimeira	MT	58.452,49	13.360,88	6.708,02	31.807,95	110.329,34
Lambari D'Oeste	MT	36.143,93	8.261,66	4.147,89	19.668,35	68.221,83
Lucas do Rio Verde	MT	308.565,67	70.530,96	35.411,08	167.911,44	582.419,15
Luciara	MT	20.694,28	4.730,23	2.374,88	11.261,16	39.060,55
Marcelândia	MT	54.720,36	12.507,81	6.279,72	29.777,05	103.284,94
Matupá	MT	88.893,42	20.318,98	10.201,43	48.372,92	167.786,75
Mirassol d'Oeste	MT	134.101,24	30.652,44	15.389,50	72.973,55	253.116,73
Nobres	MT	78.302,36	17.898,10	8.986,00	42.609,61	147.796,07
Nortelândia	MT	34.720,06	7.936,20	3.984,48	18.893,53	65.534,27
Nossa Senhora do Livramento	MT	65.678,22	15.012,52	7.537,25	35.739,96	123.967,95
Nova Bandeirantes	MT	80.944,58	18.502,05	9.289,22	44.047,42	152.783,27
Nova Brasilândia	MT	26.639,28	6.089,12	3.057,13	14.496,23	50.281,76
Nova Canaã do Norte	MT	64.881,89	14.830,50	7.445,86	35.306,62	122.464,87
Nova Guarita	MT	29.395,26	6.719,07	3.373,41	15.995,95	55.483,69
Nova Lacerda	MT	38.400,82	8.777,54	4.406,89	20.896,48	72.481,73
Nova Marilândia	MT	25.450,29	5.817,35	2.920,68	13.849,22	48.037,54
Nova Maringá	MT	46.455,92	10.618,75	5.331,29	25.279,80	87.685,76
Nova Monte Verde	MT	47.626,56	10.886,33	5.465,64	25.916,83	89.895,36
Nova Mutum	MT	221.038,14	50.524,20	25.366,40	120.281,80	417.210,54
Nova Nazaré	MT	27.949,38	6.388,58	3.207,48	15.209,15	52.754,59
Nova Olímpia	MT	102.849,47	23.509,00	11.803,03	55.967,35	194.128,85
Nova Santa Helena	MT	27.002,58	6.172,16	3.098,82	14.693,93	50.967,49
Nova Ubiratã	MT	63.472,70	14.508,39	7.284,15	34.539,79	119.805,03
Nova Xavantina	MT	106.060,50	24.242,97	12.171,53	57.714,69	200.189,69
Novo Horizonte do Norte	MT	28.154,89	6.435,55	3.231,06	15.320,98	53.142,48
Novo Mundo	MT	48.250,42	11.028,93	5.537,23	26.256,32	91.072,90
Novo Santo Antônio	MT	23.384,22	5.345,09	2.683,58	12.724,93	44.137,82
Novo São Joaquim	MT	30.973,25	7.079,77	3.554,50	16.854,64	58.462,16

Paranaíta	MT	59.065,34	13.500,97	6.778,35	32.141,44	111.486,10
Paranatinga	MT	111.766,96	25.547,34	12.826,41	60.819,96	210.960,67
Pedra Preta	MT	90.838,38	20.763,55	10.424,64	49.431,31	171.457,88
Peixoto de Azevedo	MT	166.252,11	38.001,38	19.079,14	90.469,01	313.801,64
Planalto da Serra	MT	22.899,80	5.234,36	2.627,99	12.461,33	43.223,48
Poconé	MT	157.778,66	36.064,55	18.106,72	85.858,04	297.807,97
Pontal do Araguaia	MT	38.808,16	8.870,65	4.453,64	21.118,14	73.250,59
Ponte Branca	MT	18.819,05	4.301,60	2.159,68	10.240,72	35.521,05
Pontes e Lacerda	MT	213.269,29	48.748,42	24.474,84	116.054,24	402.546,79
Porto Alegre do Norte	MT	64.782,80	14.807,85	7.434,49	35.252,70	122.277,84
Porto dos Gaúchos	MT	32.833,81	7.505,05	3.768,02	17.867,10	61.973,98
Porto Esperidião	MT	62.313,07	14.243,32	7.151,07	33.908,75	117.616,21
Porto Estrela	MT	23.475,96	5.366,06	2.694,11	12.774,86	44.310,99
Poxoréu	MT	80.518,89	18.404,75	9.240,37	43.815,77	151.979,78
Primavera do Leste	MT	287.299,48	65.670,00	32.970,57	156.339,07	542.279,12
Querência	MT	93.917,31	21.467,32	10.777,98	51.106,76	177.269,37
Reserva do Cabaçal	MT	23.329,16	5.332,51	2.677,26	12.694,97	44.033,90
Ribeirão Cascalheira	MT	55.979,09	12.795,52	6.424,18	30.462,01	105.660,80
Ribeirãozinho	MT	22.173,19	5.068,28	2.544,60	12.065,93	41.852,00
Rio Branco	MT	32.110,87	7.339,80	3.685,05	17.473,69	60.609,41
Rondolândia	MT	28.154,89	6.435,55	3.231,06	15.320,98	53.142,48
Rondonópolis	MT	1.000.065,01	228.591,68	114.767,75	544.202,99	1.887.627,43
Rosário Oeste	MT	88.827,37	20.303,88	10.193,85	48.336,98	167.662,08
Salto do Céu	MT	25.061,29	5.728,43	2.876,04	13.637,54	47.303,30
Santa Carmem	MT	30.103,52	6.880,97	3.454,69	16.381,36	56.820,54
Santa Cruz do Xingu	MT	23.130,99	5.287,21	2.654,52	12.587,14	43.659,86
Santa Rita do Trivelato	MT	26.441,10	6.043,82	3.034,39	14.388,39	49.907,70
Santa Terezinha	MT	44.588,01	10.191,79	5.116,93	24.263,35	84.160,08
Santo Afonso	MT	24.833,77	5.676,42	2.849,93	13.513,73	46.873,85
Santo Antônio do Leste	MT	33.255,83	7.601,51	3.816,45	18.096,74	62.770,53
Santo Antônio do Leverger	MT	89.520,95	20.462,41	10.273,45	48.714,40	168.971,21

São Félix do Araguaia	MT	61.424,99	14.040,33	7.049,15	33.425,49	115.939,96
São José do Povo	MT	28.275,99	6.463,24	3.244,96	15.386,88	53.371,07
São José do Rio Claro	MT	104.798,11	23.954,42	12.026,66	57.027,74	197.806,93
São José do Xingu	MT	33.942,08	7.758,37	3.895,20	18.470,18	64.065,83
São José dos Quatro Marcos	MT	95.392,55	21.804,52	10.947,28	51.909,53	180.053,88
São Pedro da Cipa	MT	30.921,87	7.068,02	3.548,60	16.826,68	58.365,17
Sapezal	MT	131.715,91	30.107,20	15.115,76	71.675,53	248.614,40
Serra Nova Dourada	MT	19.479,60	4.452,59	2.235,48	10.600,17	36.767,84
Sinop	MT	662.983,75	151.542,72	76.084,21	360.774,28	1.251.384,96
Sorriso	MT	414.522,87	94.750,32	47.570,76	225.569,92	782.413,87
Tabaporã	MT	47.560,51	10.871,23	5.458,06	25.880,89	89.770,69
Tangará da Serra	MT	465.499,44	106.402,38	53.420,85	253.309,72	878.632,39
Tapurah	MT	74.808,77	17.099,55	8.585,08	40.708,51	141.201,91
Terra Nova do Norte	MT	47.292,61	10.810,00	5.427,31	25.735,11	89.265,03
Tesouro	MT	27.024,61	6.177,20	3.101,35	14.705,91	51.009,07
Torixoréu	MT	26.019,09	5.947,36	2.985,96	14.158,74	49.111,15
União do Sul	MT	25.901,66	5.920,52	2.972,48	14.094,84	48.889,50
Vale de São Domingos	MT	24.686,97	5.642,87	2.833,08	13.433,85	46.596,77
Várzea Grande	MT	1.186.378,09	271.178,53	136.149,09	645.588,53	2.239.294,24
Vera	MT	60.680,02	13.870,05	6.963,66	33.020,10	114.533,83
Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	82.265,69	18.804,03	9.440,83	44.766,32	155.276,87
Vila Rica	MT	129.737,92	29.655,08	14.888,76	70.599,17	244.880,93